



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N°1113/2016**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

**EMPRESA:** ECO101 Concessionária de Rodovias S/A  
**CNPJ:** 15.484.093/0001-44

**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/ IBAMA:** 575.641-6

**ENDEREÇO:** Av. Coronel Manoel Nunes – BR- 101, Km 264, s/n. Laranjeiras Velha  
**CEP:** 29.162-155                   **CIDADE:** Serra                   **UF:** ES

**TELEFONE:** (27) 3202-4000           **Fax:** (27) 3202-4005

**REGISTRO NO IBAMA:** Processo N° 02001.006932/2010-61

Relativa à poda, supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, necessária às atividades de estabilização e recomposição de taludes e estruturas de contenção, além da limpeza, reparo, manutenção de obras de arte especial e corrente, e das obras de melhoramento, conforme artigo 8º da Portaria MMA nº 289/2013 presentes na Rodovia BR-101/ES/BA, Trecho entre o entroncamento com a BA-698 (Acesso à Mucuri/BA) e a Divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro (Compreendido entre os Km 939,4 e 956,9, no estado da Bahia, e Km 0,0 e 458,4, no estado do ES) sob responsabilidade da ECO101 Concessionária de Rodovias S/A.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condicação Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada à Licença de Operação – LO 1332/2016, por 04 (quatro) anos observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF,

**Data da Assinatura:** 18 MAI 2016

**MARILENE RAMOS**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1113/2016 (CONTINUAÇÃO)

### 1 – Condições Gerais:

- 1.1. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.2. Esta autorização está restrita às atividades de conservação, restauração e melhoramento, conforme os ditames dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 2º e do Art. 19, da Portaria MMA nº 289, de 16 de julho de 2013.
- 1.3. Não está autorizada a supressão de vegetação nativa ou exótica nas Unidades de Conservação, e em quaisquer outras áreas legalmente protegidas, ou de vegetação sujeita a regime especial de proteção legal a exceção das Áreas de Preservação Permanente.
- 1.4. Não está autorizada a supressão de vegetação que seja utilizada como abrigo e, ou local de nidificação de espécies de fauna ameaçada de extinção.
- 1.5. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.6. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.7. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.8. Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.9. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.10. O empreendedor é responsável pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.11. Não é permitido:
  - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
  - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
  - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.12. A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.
- 1.13. A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.

ZOMAR ELETRÔNICA  
AMAZONAS

## **CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1113/2016 (CONTINUAÇÃO)**

### **2 – Condições Específicas:**

**2.1.** Deverá ser apresentado, no âmbito do Programa de Gestão e Supervisão Ambiental, da Licença de Operação nº 1332/2016, o Relatório Anual Consolidado das Atividades de Supressão/ Intervenção, realizadas, contendo:

- \* Identificação da equipe técnica;
- \* localização e quantificação das áreas suprimidas/ intervindas;
- \* identificação e quantificação das espécies suprimidas;
- \* data de início e o término das atividades de supressão/ intervenção;
- \* medidas de controle adotadas e de recuperação das áreas afetadas;
- \* Relatório Descritivo, Fotográfico e com mapas georreferenciados;
- \* destinação dada ao material lenhoso,
- \* Projeto de Plantio Compensatório, considerando o quantitativo anual de APP intervindas e
- \* informe sobre as atividades e estágio dos plantios compensatórios executados.

**2.2.** Após aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas.

N2

IBAMA  
MMA

